

Substitutivo 06/12/17	Versão 22/02/18	Proposta 02/03/18	Manifestações Recebidas
CAPÍTULO I			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES			
Art. 1º Esta Lei institui normas para a exploração das atividades econômicas de transporte de gás natural por meio de condutos e da importação e exportação de gás natural, de que tratam os incisos III e IV do <i>caput</i> do art. 177 da Constituição Federal, bem como para a exploração das atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural.			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
§ 1º As atividades econômicas de que trata este artigo serão reguladas e fiscalizadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e poderão ser exercidas por empresa ou consórcio de empresas constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País.			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
§ 2º A exploração das atividades decorrentes das autorizações de que trata esta Lei correrá por conta e risco do empreendedor, não se constituindo, em qualquer hipótese, prestação de serviço público.			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
§ 3º Incumbe aos agentes da indústria do gás natural:			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
I - explorar as atividades relacionadas à indústria do gás natural, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas e ambientais aplicáveis e nas respectivas autorizações, respeitada a legislação específica sobre os serviços locais de gás canalizado de que trata o § 2º do art. 25 da Constituição;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
II - permitir ao órgão fiscalizador competente o livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à exploração de sua atividade, bem como a seus registros contábeis.			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 2º O proprietário ou operador de instalações de escoamento, processamento, transporte, estocagem e terminais de GNL deverá disponibilizar, em meio eletrônico acessível aos interessados, informações sobre as características de suas instalações, os serviços prestados, as capacidades disponíveis, os dados históricos	Art. 2º O proprietário ou operador de instalações de escoamento, processamento, transporte, estocagem e terminais de GNL deverá disponibilizar, em meio eletrônico acessível aos interessados, informações sobre as características de suas instalações, os serviços prestados, as capacidades disponíveis, os dados históricos referentes aos contratos celebrados, especificando partes, prazos e quantidades envolvidas, na forma de regulação da ANP.		<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie  <b>Coluna 2:</b>

referentes aos contratos celebrados, as partes, aos prazos e às quantidades envolvidas, na forma de regulação da ANP.		
Art. 3º Ficam estabelecidas as seguintes definições para os fins desta Lei e de sua regulamentação:		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
I - Acondicionamento de Gás Natural: confinamento de gás natural na forma gasosa, líquida ou sólida em tanques ou outras instalações para o seu armazenamento, movimentação ou consumo;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
II- Agente da Indústria do Gás Natural: empresa ou consórcio de empresas que atue em uma ou mais das atividades da indústria do gás natural;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
III - Área de Mercado de Capacidade: delimitação do Sistema de Transporte de Gás Natural onde o carregador pode contratar acesso à capacidade de transporte nos pontos de entrada ou de saída por meio de serviços de transporte padronizados;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
IV - Autoimportador: agente autorizado a importar gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou a totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de empresas controladas e coligadas;	IV - Autoimportador: agente autorizado para a importação de gás natural que utiliza parte ou totalidade do produto importado como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;	<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie  <b>Coluna 2:</b> Abegás
V - Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás natural que, nos termos da regulação da ANP, utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais ou em instalações industriais de	V- Autoprodutor: agente explorador e produtor de gás natural que utiliza parte ou totalidade de sua produção como matéria-prima ou combustível em suas instalações industriais;	<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie  <b>Coluna 2:</b> Abegás

empresas controladas e coligadas;		
VI – Balanceamento: gerenciamento das injeções e retiradas de gás natural em gasoduto ou em um sistema de transporte de gás natural visando ao seu equilíbrio em um determinado período de tempo e à execução eficiente e segura dos serviços de transporte;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
VII - Base Regulatória de Ativos: conjunto de ativos diretamente relacionados à atividade de transporte de gás natural;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
VIII - Capacidade de Transporte: volume máximo diário de gás natural que o Transportador pode movimentar nos pontos de entrada ou de saída de um gasoduto ou sistema de transporte de gás natural;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
IX - Carregador: agente que utilize ou pretenda utilizar o serviço de transporte de gás natural em gasoduto de transporte, mediante autorização da ANP;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
X - Certificação de Independência do Transportador: procedimento para verificação do enquadramento do transportador aos requisitos de independência e autonomia, com base em regras estabelecidas pela ANP;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XI - Chamada Pública: procedimento, com garantia de acesso a todos os interessados, que tem por finalidade estimar a demanda efetiva por serviços de transporte de gás natural, na forma da regulação da ANP;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XII - Código Comum de Rede: conjunto de regras com a finalidade de promover a operação uniforme, harmônica, eficiente, segura e não discriminatória por transportadores em sistemas de transporte de gás natural;	XII- Código Comum de Rede: conjunto de regras definidas conforme regulação da ANP, com a finalidade de promover a operação do transporte de forma uniforme, harmônica, eficiente, segura e não discriminatória por transportadores em sistemas de transporte de gás natural;	<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie  <b>Coluna 2:</b> Abegás
XIII - Comercialização de Gás Natural: atividade de compra e venda de gás natural;	XIII - Comercialização de Gás Natural: atividade de compra e venda de gás natural, realizada por meio da celebração de contratos negociados entre as partes e registrados conforme regulação da ANP, ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;	<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie  <b>Coluna 2:</b>

<p>XIV – Consumidor Cativo: consumidor de gás natural que é atendido pela distribuidora local de gás canalizado por meio de comercialização e movimentação de gás natural;</p>			<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás [exclusão do inciso XIV - Consumidor Cativo e inclusão do inciso XIV – Comercializador]: XIV – Comercializador – agente autorizado pela ANP para o exercício da atividade de comercialização;</p>
<p>XV - Consumidor Livre: consumidor de gás natural que, nos termos da regulação da ANP e da legislação estadual, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente que realize a atividade de comercialização de gás natural;</p>	<p>XV - Consumidor Livre: consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual específica, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente produtor, importador ou comercializador;</p>	<p>XV - Consumidor Livre: consumidor de gás natural que, nos termos da regulação da ANP, no âmbito federal, e da legislação estadual específica, tem a opção de adquirir o gás natural de qualquer agente que realize a atividade de comercialização de gás natural;</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: XV - Consumidor Livre: consumidor de gás natural que, nos termos da legislação estadual específica, tem a opção de adquirir o gás natural de outras fontes que não a distribuidora local de gás canalizado;</p>
<p>XVI - Consumo Próprio: volume de gás natural consumido exclusivamente nos processos de produção, coleta, escoamento, transferência, estocagem subterrânea, acondicionamento, tratamento e processamento do gás natural;</p>			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>XVII - Distribuição de Gás Canalizado: serviço público de movimentação de gás natural em redes de distribuição de gás canalizado e comercialização ao consumidor cativo, explorado com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos</p>	<p>XVII - Distribuição de Gás Canalizado: serviço público de movimentação e comercialização de gás aos usuários finais, realizado por meio de redes de distribuição e prestação dos serviços locais de gás canalizado explorados com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante</p>	<p>XVII - Distribuição de Gás Canalizado: serviço público de movimentação, realizado por meio de redes de distribuição e prestação dos serviços locais de gás canalizado explorados com exclusividade pelos Estados, diretamente ou mediante concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF e ATGás</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b> Engie</p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás:</p>

termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;	concessão, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal;	Federal, e venda de gás aos usuários finais;	XVII - Distribuição de Gás Canalizado: serviço público de movimentação e venda de gás aos usuários finais nas áreas de concessão estaduais, na forma do artigo 25, § 2º, da Constituição Federal;
XVIII – Distribuidora de Gás Canalizado: empresa que atue na atividade de distribuição de gás canalizado;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XIX – Entidade Administradora de Mercado de Gás Natural: agente habilitado para administrar o mercado organizado de gás natural mediante celebração de acordo de cooperação técnica com a ANP;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XX - Estocagem Subterrânea de Gás Natural: armazenamento de gás natural em formações geológicas produtoras ou não de hidrocarbonetos;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XXI - Gás Natural: todo hidrocarboneto que permaneça em estado gasoso nas condições atmosféricas normais, extraído diretamente a partir de reservatórios petrolíferos ou gaseíferos, cuja composição poderá conter gases úmidos, secos e residuais;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XXII - Gás Natural Comprimido - GNC: gás natural processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XXIII - Gás Natural Liquefeito - GNL: gás natural submetido a processo de liquefação para acondicionamento e transporte, passível de regaseificação em unidades próprias;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XXIV - Gasoduto de Escoamento da Produção: conjunto de instalações destinado à movimentação de gás natural produzido, após o sistema de medição, com a finalidade de alcançar as instalações onde será tratado, processado, acondicionado ou estocado;	XXIV - Gasoduto de Escoamento da Produção: conjunto de instalações destinado à movimentação de gás natural produzido, com a finalidade de alcançar as instalações onde será tratado, processado, acondicionado, liquefeito ou estocado;	XXIV - Gasoduto de Escoamento da Produção: conjunto de instalações destinado à movimentação de gás natural produzido, após o sistema de medição, com a finalidade de alcançar as instalações onde será tratado, processado, acondicionado, liquefeito ou estocado;	<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie  <b>Coluna 2:</b>  <b>Coluna 3:</b>
XXV - Gasoduto de Transferência: duto destinado à movimentação de gás natural, considerado de interesse específico e exclusivo de seu proprietário, iniciando e terminando em suas próprias instalações de produção, coleta de produção, transferência, estocagem subterrânea, acondicionamento e processamento de gás natural;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie



<p>XXVI - Gasoduto de Transporte: duto, integrante ou não de um sistema de transporte de gás natural, destinado à movimentação de gás natural, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, ressalvados os casos previstos nos incisos XXIV e XXV do <i>caput</i> deste artigo, podendo incluir estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de recebimento, de entrega, de interconexão, entre outros complementos e componentes, nos termos da regulação da ANP;</p>	<p>XXVI - Gasoduto de Transporte: gasoduto que realize movimentação de gás natural desde instalações de processamento, estocagem ou outros gasodutos de transporte até instalações de estocagem, outros gasodutos de transporte e pontos de entrega a concessionários estaduais de distribuição de gás natural, ressalvados os casos previstos nos incisos XXIII e XXIV do <i>caput</i> deste artigo, incluindo estações de compressão, de medição, de redução de pressão e de entrega, respeitando-se o disposto no § 2o do art. 25 da Constituição Federal;</p>	<p>XXVI - Gasoduto de Transporte: duto, integrante ou não de um sistema de transporte de gás natural, destinado à movimentação de gás natural, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, ressalvados os casos previstos nos incisos XXIV e XXV do <i>caput</i> deste artigo, podendo incluir estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de recebimento, de entrega, de interconexão, entre outros complementos e componentes, nos termos da regulação da ANP;</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: XXVI - Gasoduto de Transporte: duto, integrante ou não de um sistema de transporte de gás natural, destinado à movimentação de gás natural, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei, ressalvados os casos previstos nos incisos XXIV e XXV do <i>caput</i> deste artigo, podendo incluir estações de compressão, de medição, de redução de pressão, de recebimento, de entrega, de interconexão, entre outros complementos e componentes;</p>
<p>XXVII - Gestor de Área de Mercado de Capacidade: agente regulado e fiscalizado pela ANP responsável pela coordenação da operação dos transportadores em sua respectiva área de mercado de capacidade;</p>	<p>XXVII - Gestor de Área de Mercado: agente regulado e fiscalizado pela ANP, responsável pela coordenação da operação dos transportadores nas áreas de mercado de capacidade;</p>		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p>
<p>XXVIII - Indústria do Gás Natural: conjunto de atividades econômicas relacionadas com exploração, desenvolvimento, produção, importação, exportação, escoamento, processamento, tratamento, transporte, carregamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação, distribuição e comercialização de gás natural;</p>			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>XXIX - Mercado Organizado de Gás Natural: espaço físico ou sistema eletrônico, destinado à negociação ou ao registro de operações com gás natural por um conjunto determinado de agentes autorizados a operar, que atuam por conta própria ou de terceiros;</p>			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>XXX - Plano Coordenado de Desenvolvimento do Sistema de Transporte: plano proposto pelos transportadores que</p>	<p>XXX - Plano Coordenado de Desenvolvimento do Sistema de Transporte: plano proposto pelos transportadores contendo as providências para otimização, reforço, ampliação e construção de</p>		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p>

<p>contemple as providências para otimização, reforço, ampliação e construção de novas instalações do sistema de transporte, conforme regulação da ANP;</p>	<p>novas instalações do sistema de transporte, conforme regulação da ANP;</p>		<p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p>
<p>XXXI - Plano de Contingência: plano que estabelece os critérios para caracterização de situações como de contingência, as regras de atuação dos agentes da indústria do gás natural nessas situações, o protocolo de comunicação, a prioridade de atendimento das demandas, entre outros;</p>	<p>XXXI - Plano de Contingência: plano que estabelece os critérios para caracterização de situações como de contingência, as regras de atuação dos agentes da indústria do gás natural nessas situações, o protocolo de comunicação, a prioridade de atendimento das demandas;</p>		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p>
<p>XXXII - Ponto de Entrega ou Ponto de Saída: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue pelo transportador ao carregador ou a quem este venha a indicar;</p>	<p>XXXII - Ponto de Entrega ou Ponto de Saída: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue pelo transportador ao carregador, a uma distribuidora local de gás natural ou ao comercializador, ressalvado o disposto Art. 25, § 2º da Constituição Federal;</p>	<p>XXXII - Ponto de Entrega ou Ponto de Saída: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue pelo transportador ao carregador ou a quem este venha a indicar;</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p>
<p>XXXIII - Ponto de Recebimento ou Ponto de Entrada: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue ao transportador pelo carregador ou por quem este venha a indicar;</p>	<p>XXXIII - Ponto de Recebimento ou Ponto de Entrada: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue ao transportador pelo carregador;</p>	<p>XXXIII - Ponto de Recebimento ou Ponto de Entrada: ponto nos gasodutos de transporte no qual o gás natural é entregue ao transportador pelo carregador ou por quem este venha a indicar;</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p>
<p>XXXIV - Processo de Alocação de Capacidade: processo ou mecanismo que estabelece a ordem de prioridade e/ou a atribuição de capacidade entre carregadores interessados na contratação de serviços de transporte em pontos de entrada e saída de sistema ou gasoduto de transporte de gás natural;</p>			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>

	XXXIV-A - Produtor de Gás Natural: agente que exerça as atividades de exploração e produção de gás natural, nos termos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997;	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p>
XXXV- Programação Logística: programação operativa realizada pelo transportador, em atendimento às solicitações dos carregadores, com base nos contratos de serviço de transporte, considerando, para todos os efeitos, o gás natural como bem fungível;		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
XXXVI – Receita Máxima Permitida de Transporte: receita máxima permitida ao transportador a ser auferida mediante contraprestação de serviços de transporte, estabelecida com base nos custos e despesas vinculados à prestação dos serviços e às obrigações tributárias, na remuneração do investimento em bens e instalações de transporte e na depreciação e amortização das suas respectivas bases regulatórias de ativos, na forma da regulação da ANP;		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
XXXVII - Serviço de Transporte: serviço por meio do qual o Transportador se obriga a receber ou entregar volumes de gás natural em atendimento às solicitações dos Carregadores, nos termos da regulação da ANP e dos contratos de serviço de transporte;		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: XXXVII - Serviço de Transporte: serviço por meio do qual o Transportador se obriga a receber ou entregar volumes de gás natural em atendimento às solicitações dos Carregadores, nos termos dos contratos de serviço de transporte</p>
XXXVIII - Serviço de Transporte Interruptível: serviço de transporte sem garantia firme de recebimento ou entrega de volumes de gás natural, que poderá ser interrompido pelo transportador nas situações previstas em contrato, nos termos da regulação da ANP;		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
XXXIX - Sistema de Transporte de Gás Natural: sistema formado por gasodutos de transporte interconectados e outras instalações necessárias à manutenção de sua estabilidade, confiabilidade e segurança, nos termos da regulação da ANP;		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
XL - Terminal de GNL: instalação, terrestre ou aquaviária, destinada a receber, movimentar, armazenar ou expedir gás natural na forma liquefeita, podendo incluir os serviços ou instalações necessários aos processos de regaseificação, liquefação, acondicionamento, movimentação, recebimento e entrega de gás natural ao sistema dutoviário ou a outros modais logísticos;		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
XLI - Transportador: empresa ou consórcio de empresas autorizado a exercer a atividade de transporte de gás natural;		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>



XLII - Transporte de Gás Natural: movimentação de gás natural em gasodutos de transporte;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XLIII - Tratamento ou Processamento de Gás Natural: conjunto de operações destinadas a tratar ou processar o gás natural a fim de permitir o seu transporte, distribuição e utilização;	XLIII - Tratamento ou Processamento de Gás Natural: conjunto de operações destinadas a tratar ou processar o gás natural a fim de permitir o seu transporte, distribuição e utilização, conforme regulação da ANP;	<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie  <b>Coluna 2:</b> Abegás
XLIV - Unidade de Liquefação: instalação na qual o gás natural é liquefeito, de modo a facilitar seu acondicionamento e transporte, podendo compreender unidades de tratamento de gás natural, trocadores de calor e tanques para acondicionamento de GNL;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XLV - Unidade de Regaseificação: instalação na qual o gás natural liquefeito é regaseificado para ser introduzido no sistema dutoviário, podendo compreender tanques de acondicionamento de GNL e regaseificadores, além de equipamentos complementares;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XLVI - Zona de Balanceamento: delimitação de gasoduto ou sistema de transporte de gás natural dentro da qual serão apurados os desequilíbrios entre os volumes de gás natural injetados e retirados.		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, o gás que não se enquadrar na definição de gás natural de que trata o inciso XXI do caput poderá ter tratamento equivalente, desde que aderente às especificações estabelecidas pela ANP.		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
CAPÍTULO II		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
TRANSPORTE DE GÁS NATURAL		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Seção I		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Da Exploração da Atividade de Transporte de Gás Natural		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 4º A atividade de transporte de gás natural será exercida em regime de autorização, abrangendo a construção, ampliação, operação e manutenção das instalações.	Art. 4º A atividade de transporte de gás natural será exercida em regime de autorização por sociedade ou consórcio cuja constituição seja regida pelas leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, abrangendo a construção, a	<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF e ATGás  <b>Coluna 2:</b>  <b>Coluna 3:</b> Engie  <b>Nova redação:</b> Abegás:

	ampliação, a operação e a manutenção das instalações.	ampliação, a operação e a manutenção das instalações.	Art. 4º A atividade de transporte de gás natural será exercida mediante autorização da ANP por empresa ou consórcio de empresas constituído sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, abrangendo a construção, a ampliação, a operação e a manutenção das instalações.
Parágrafo Único. A empresa ou o consórcio de empresas autorizado para o exercício da atividade de transporte de gás natural somente poderá explorar as seguintes atividades:			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
I – construção, ampliação, operação e manutenção de gasodutos de transporte;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
II – qualquer modalidade de transporte de petróleo, seus derivados, e gás natural, seja para suprimento interno ou para importação e exportação;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
III – acondicionamento ou estocagem subterrânea de gás natural;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
IV – transporte de biocombustíveis;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
V – construção, ampliação e operação de terminais, inclusive terminais de GNL;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
VI - construção, manutenção e operação de unidade de processamento ou tratamento de gás natural;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
VII – outras permitidas pela regulação da ANP.			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 5º O Transportador deve construir, ampliar, operar e manter os gasodutos de transporte com independência e autonomia em relação aos agentes que exercem atividades	Art. 5º A ANP deverá, em um período de até 5 anos, garantir a desverticalização do setor de gás natural, impedindo que empresas, seus controladores ou controladas direta ou indiretamente, participem	[ESTE DISPOSITIVO DEVE SER DEBATIDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS, COM A RESSALVA DE QUE O RESULTADO DEVE ESTABELEECER UM PROCESSO DE	<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF e Engie <b>Coluna 2:</b> <b>Coluna 3:</b>

<p>concorrenciais da indústria de gás natural.</p>	<p>simultaneamente das atividades de produção e transporte de gás natural.</p>	<p>DESVERTICALIZAÇÃO PARA O TRANSPORTE]</p>	<p><b>Nova redação:</b>          ATGás:          Art. 5º O Transportador deve construir, ampliar, operar e manter os gasodutos de transporte com independência e autonomia em relação aos agentes que exercem atividades concorrenciais da indústria de gás natural, observado o disposto no artigo 4º desta Lei.</p> <p>Abegás:          Art. 5º O Transportador deve construir, ampliar, operar e manter os gasodutos de transporte com independência e autonomia em relação aos agentes que exerçam outras atividades da indústria de gás natural.</p>
<p>§ 1º É vedada relação societária direta ou indireta de controle ou de coligação, nos termos da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, entre transportadores e empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração, desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural.</p>	<p>Parágrafo único. As empresas produtoras de gás natural, seus controladores, controladas ou coligadas, terão um prazo de até 5 (cinco) anos a partir da publicação desta Lei para se retirarem do controle direto ou indireto das empresas que atuam na atividade de distribuição de gás canalizado.</p>	<p>[ESTE DISPOSITIVO DEVE SER DEBATIDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS]</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacel, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b></p> <p><b>Nova redação:</b>          Abegás:          § 1º Exceto conforme o disposto no art. 12 desta lei, é vedada a atividade de carregamento de gás natural em um sistema de transporte de gás natural no qual o transportador e o carregador possuam relação societária direta ou indireta de controle, nos termos da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976.</p>
<p>§ 2º É vedado aos responsáveis pela escolha de membros do conselho de administração ou da diretoria ou de representante legal de empresas ou consórcio de empresas que atuem ou exerçam funções nas atividades de exploração,</p>		<p>[ESTE DISPOSITIVO DEVE SER DEBATIDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS]</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacel, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b></p> <p><b>Nova redação:</b></p>

<p>desenvolvimento, produção, importação, carregamento e comercialização de gás natural ter acesso a informações concorrencialmente sensíveis ou exercer o poder para designar ou o direito a voto para eleger membros do conselho de administração ou da diretoria ou de representante legal do transportador.</p>			<p>Abegás:  § 2º Na hipótese de existir relação de coligação entre o transportador e o carregador, nos termos da Lei nº 6.404, de 16 de dezembro de 1976, é vedado a esse carregador ter acesso a informações concorrencialmente sensíveis ou exercer o poder para designar ou o direito a voto para eleger membros do conselho de administração ou da diretoria ou de representante legal do transportador.</p>
<p>§ 3º A empresa ou o consórcio de empresas que tenha obtido autorização para o exercício da atividade de transporte de gás natural até a data de publicação desta lei e não atenda aos requisitos e critérios de independência estabelecidos no <i>caput</i> e nos §§ 1º e 2º terá que submeter-se à certificação de independência expedida pela ANP, nos termos de sua regulação no prazo de até cinco anos, contados da publicação desta Lei, ou de até três anos, contados da edição de mencionada norma, o que expirar por último.</p>		<p>[ESTE DISPOSITIVO DEVE SER DEBATIDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS]</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b></p> <p><b>Nova redação:</b>  Abegás:  § 3º A empresa ou o consórcio de empresas que tenha obtido autorização para o exercício da atividade de transporte de gás natural até a data de publicação da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009 e não atenda aos requisitos e critérios de independência e autonomia estabelecidos no <i>caput</i> e nos §§ 1º e 2º terá que submeter-se à certificação de independência expedida pela ANP, nos termos da regulação, que deverá ser baixada pela ANP no prazo de até 1 (um) ano, contado da data de publicação desta Lei.</p>
<p>§ 4º A certificação de independência de que trata o § 3º terá validade máxima até 4 de março de 2039.</p>		<p>[ESTE DISPOSITIVO DEVE SER DEBATIDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS]</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b></p>

			<p><b>Nova redação:</b>  Abegás:  § 4º A certificação de independência de que trata o § 3º vigorará até o término ou revogação da autorização obtida.</p>
<p>§ 5º Até o fim do prazo de vigência da certificação de independência de que trata o § 4º, todas as empresas ou consórcio de empresas autorizados para o exercício da atividade de transporte de gás natural deverão adequar-se ao disposto no <i>caput</i> e nos §§ 1º e 2º.</p>		<p>[ESTE DISPOSITIVO DEVE SER DEBATIDO ENTRE AS PARTES INTERESSADAS]</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b></p>
<p>Art. 6º A outorga de autorização da atividade de transporte que contemple a construção ou a ampliação de gasodutos poderá ser precedida de chamada pública, nos termos da regulação da ANP.</p>			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
	<p>§ 1º Os carregadores que não possuam autorização deverão solicitar à ANP sua outorga, na forma e prazo por ela definidos.</p>		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p>
	<p>§ 2º No decorrer do processo de chamada pública, o transportador deverá estabelecer a tarifa dos serviços de transporte, conforme disposto no art. 21, a serem aplicadas aos carregadores interessados na contratação de capacidade de transporte.</p>		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p>
	<p>§ 3º Os carregadores que, ao final do processo de chamada pública, solicitarem capacidade de transporte deverão assinar contrato de serviço de transporte com os</p>		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p>



	transportadores, nos termos da regulação da ANP.		
Art. 7º O transportador deverá permitir a interconexão de outras instalações de transporte de gás natural, nos termos da regulação estabelecida pela ANP, respeitados os direitos dos carregadores existentes.	Art. 7º O transportador deverá permitir a interconexão de outras instalações de transporte, nos termos da regulação da ANP, respeitadas as especificações do gás natural estabelecidas pela Agência, os direitos dos carregadores existentes e o disposto no Art. 25, § 2º da Constituição Federal;		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p>
Art. 8º Serão considerados gasodutos de transporte aqueles que atendam a, pelo menos, um dos seguintes critérios:			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
I – gasodutos com origem ou destino nas áreas de fronteira do território nacional, destinados à movimentação de gás para importação ou exportação;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
II – gasodutos interestaduais destinados à movimentação de gás natural;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
III – gasodutos com origem ou destino em terminais de GNL e ligados a outro gasoduto de transporte de gás natural;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
IV – gasodutos com origem em instalações de tratamento ou processamento de gás natural e ligados a outro gasoduto de transporte de gás natural;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
V – gasodutos que venham a interligar um gasoduto de transporte ou instalação de estocagem subterrânea a outro gasoduto de transporte; e	V – gasodutos que venham a interligar um gasoduto de transporte, instalação de estocagem subterrânea ou acondicionamento a outro gasoduto de transporte;	V – gasodutos que venham a interligar um gasoduto de transporte, instalação de estocagem subterrânea ou de acondicionamento a outro gasoduto de transporte;	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b> Abegás</p>
VI – gasodutos destinados à movimentação de gás natural, cujas características técnicas de diâmetro, pressão e extensão superem limites estabelecidos em regulação da ANP,			<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF e ATGás</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás e Engie</p>

ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal.		
§ 1º Ficam preservadas as classificações dos gasodutos enquadrados exclusivamente no inciso VI do <i>caput</i> que estejam em implantação ou em operação na data da publicação desta Lei.	§ 1º Ficam preservadas as classificações dos gasodutos que estejam em implantação, em operação ou em processo de licenciamento ambiental na data da publicação desta Lei.	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF e ATGás</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás e Engie</p>
§ 2º Gasodutos e instalações enquadrados exclusivamente no inciso II do <i>caput</i> destinados à interconexão entre gasodutos de distribuição poderão ter regras e disciplina específicas, nos termos da regulação da ANP, ressalvadas as respectivas regulações estaduais.	§ 2º Gasodutos e instalações enquadrados exclusivamente no inciso II destinados à interconexão entre gasodutos de distribuição poderão ter regras e disciplina específicas, nos termos da regulação da ANP, ressalvadas as respectivas regulações estaduais.	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: § 2º Gasodutos e instalações destinados à interconexão entre gasodutos de distribuição terão regras e disciplina específicas, nos termos da regulação da ANP e, das respectivas regulações estaduais.</p>
§ 3º O requerimento de autorização para a atividade de transporte de gás natural que contemple gasoduto cujas características não estejam contempladas nos incisos I a VI do <i>caput</i> poderá ser avaliado pela ANP, ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal.	§ 3º O requerimento de autorização para a atividade de transporte de gás natural que contemple gasoduto cujas características não estejam contempladas nos incisos I a V poderá ser avaliado pela ANP, ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal.	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p>
Art. 9º Os gasodutos de transporte somente poderão movimentar gás natural que atenda às especificações estabelecidas pela ANP, salvo convenção em contrário entre transportadores e	Art. 9º Os gasodutos de transporte somente poderão movimentar gás natural que atenda às especificações estabelecidas pela ANP, salvo acordo firmado entre transportadores e carregadores, previamente aprovado pela ANP, que não imponha prejuízo aos demais usuários.	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p>

<p>carregadores, previamente aprovada pela ANP, que não imponha prejuízo aos demais usuários.</p>		
<p><b>Seção II</b></p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p><b>Da Autorização para Atividade de Transporte de Gás Natural</b></p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>Art. 10. Qualquer empresa ou consórcio de empresas, constituído sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderá receber autorização da ANP para construir instalações e efetuar qualquer modalidade de transporte de gás natural, por sua conta e risco, observadas as disposições legais.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: Art. 10. A ANP editará normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a outorga da autorização e transferência de sua titularidade, observados os requisitos técnicos, econômicos, de proteção ambiental e segurança.</p>
<p>§ 1º A ANP editará normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a autorização e transferência de sua titularidade, observados os requisitos técnicos, econômicos, de proteção ambiental e segurança.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás e Engie</p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás [ver redação do <i>caput</i> do art. 10 acima]</p>
<p>§ 2º A ANP, após a realização de consulta pública, estipulará a receita máxima permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste e revisão periódicos, nos termos da regulação, não sendo essa receita, em nenhuma hipótese, garantida pela União.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás e Engie</p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: § 1º A ANP, no processo de outorga da autorização, poderá realizar consulta pública para a estipulação da recerriormente ita máxima permitida de transporte, bem como os critérios de reajuste e revisão periódicos, nos termos da regulação, não sendo essa receita, em nenhuma hipótese, garantida pela União.</p>
	<p>§ 3º Atendidas as obrigações previstas ou a serem estabelecidas no ato de outorga</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>

	e na regulação, as autorizações para a atividade de transporte de gás natural terão duração de 30 (trinta) anos.		<b>Coluna 2:</b>
	§ 4º As autorizações para o exercício da atividade de transporte dutoviário de gás natural expedidas pela ANP até a data de publicação desta Lei ficam ratificadas, com prazo de duração até 4 de março de 2039.	§ 3º As autorizações para o exercício da atividade de transporte dutoviário de gás natural expedidas pela ANP até a data de publicação desta Lei ficam ratificadas, com prazo de duração até 5 de março de 2039.	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: § 2º As autorizações para o exercício da atividade de transporte dutoviário de gás natural expedidas pela ANP até a data de publicação da Lei nº 11.909, de 04 de março de 2009, ficam ratificadas, com prazo de duração até 5 de março de 2039.</p> <p>ATGás [consideração sobre redação da Abegás]: § 2º As autorizações para o exercício da atividade de transporte dutoviário de gás natural expedidas pela ANP até a data de publicação desta Lei ficam ratificadas, com prazo de duração até 5 de março de 2039.</p>
	§ 5º As autorizações para os empreendimentos em processo de licenciamento ambiental que, na data de 5 de março de 2009, ainda não tinham obtido autorização da ANP, quando emitidas, terão prazo de duração até 4 de março de 2039.		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p>
	§ 6º Havendo interesse, os transportadores deverão requerer prorrogação das autorizações por até 30 (trinta) anos, mediante solicitação à	§ 4º Nos casos do § 3º, havendo interesse, os transportadores deverão requerer nova autorização, mediante solicitação à ANP com	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras e Sefel/MF</p> <p><b>Coluna 2:</b></p>

	ANP com antecedência mínima de 3 (três) anos do término de sua duração.	antecedência mínima de 3 (três) anos do término de sua duração.	<p><b>Coluna 3:</b> Engie</p> <p><b>Nova redação:</b>  ATGás:  § 4º Nos casos do § 3º, havendo interesse, os transportadores terão o direito de requerer nova autorização, mediante solicitação à ANP com antecedência mínima de 3 (três) anos do término de sua duração, cuja nova autorização somente poderá ser recusada pela ANP motivadamente em razão de critérios técnicos ou econômicos previamente estabelecidos em regulamentação específica.</p> <p>Abegás:  § 4º Nos casos do § 3º, havendo interesse, os transportadores deverão requerer nova autorização, mediante solicitação à ANP com antecedência mínima de 3 (três) anos do término do prazo de sua duração.</p>
	§ 7º Não havendo prorrogação, aplica-se o disposto no art. 12 desta Lei, no que couber.	§ 5º Não havendo prorrogação, aplica-se o disposto no art. 11 desta Lei, no que couber.	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b> Abegás</p>
<p>Art. 11. A autorização para a atividade de transporte de gás natural somente será revogada nas seguintes hipóteses:</p>			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás e Engie</p> <p><b>Nova redação:</b>  ATGás:  Art. 11. A autorização para a atividade de transporte de gás natural somente será revogada nas seguintes hipóteses, mediante pagamento de indenização justa e prévia com base nos investimentos realizados pelo transportador que não tenham sido amortizados e ativos não depreciados:</p>



I - liquidação ou falência homologada ou decretada;	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>		
II - requerimento da empresa autorizada;	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>		
III - desativação completa da instalação;	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás e Engie</p> <p><b>Nova redação:</b> ATGás: III – desativação completa e definitiva da instalação;</p>		
IV – descumprimento, de forma grave e reiterada, das obrigações decorrentes desta Lei, das regulações aplicáveis e dos contratos de serviços de transporte, nos termos da regulação da ANP; e	<p>IV – descumprimento, de forma grave ou reiterada, das obrigações decorrentes desta Lei, das regulações aplicáveis e dos contratos de serviços de transporte, nos termos da regulação da ANP, ressalvado o amplo direito de defesa;</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p> <p><b>Nova redação:</b> ATGás: IV – descumprimento, de forma grave ou reiterada, das obrigações decorrentes desta Lei, das regulações aplicáveis, nos termos da regulação da ANP, ressalvado o amplo direito de defesa;</p>	
V – inobservância dos requisitos de independência estabelecidos nesta Lei e nas regulações aplicáveis.	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: V - inobservância dos requisitos de autonomia e independência estabelecidos nesta Lei e nas regulações aplicáveis.</p>		
§ 1º Quando necessário à manutenção do abastecimento nacional, a ANP poderá designar outro transportador para	§ 1º Quando da revogação da autorização, e sendo necessário à manutenção do abastecimento nacional, a ANP	§ 1º Quando da revogação da autorização, e sendo necessário à manutenção do abastecimento nacional, a ANP	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF e ATGás</p>

<p>operar e manter as instalações vinculadas à autorização revogada até que ocorra sua alienação.</p>	<p>poderá designar outro transportador para operar e manter as instalações vinculadas à autorização revogada até que ocorra sua alienação, não devendo esse período ultrapassar o prazo de cinco anos.</p>	<p>poderá designar outro transportador para operar e manter as instalações vinculadas à autorização revogada até que ocorra sua alienação.</p>	<p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b> Abegás e Engie</p>
<p>§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o agente cuja autorização tenha sido revogada fará jus a parcela da receita de transporte associada aos investimentos realizados, nos termos da regulação da ANP.</p>			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás e Engie</p> <p><b>Nova redação:</b>  ATGás:  § 2º Na hipótese de que trata o § 1º, o agente cuja autorização tenha sido revogada fará jus a parcela da receita de transporte associada aos investimentos realizados até que sejam integralmente amortizados ou indenizados, nos termos da regulação da ANP.</p>
<p>§ 3º Os bens vinculados à atividade de transporte de gás não reverterão à União nem caberá indenização por ativos não depreciados ou amortizados.</p>			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás e Engie</p> <p><b>Exclusão:</b> ATGás</p>
<p>Art. 12. O processo de autorização para construção de gasoduto de transporte deverá prever, nos casos estabelecidos em regulamentação, período de contestação no qual outros transportadores poderão manifestar interesse na implantação de gasoduto com mesma finalidade.</p>			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Nova redação:</b>  Abegás:  Art. 12. A empresa ou o consorcio de empresas que não atendam aos requisitos e critérios de independência e autonomia estabelecidos no <i>caput</i> e nos §§ 1º e 2º do artigo 5º desta lei somente poderão obter autorização para a construção e ampliação de gasoduto de transporte caso fique comprovado, em Chamada Pública a ser promovida pela ANP, nos termos da regulação, que não existe outra empresa ou consórcio de</p>

			<p>empresas que atendam aos referidos requisitos com interesse na construção ou ampliação do gasoduto proposto.</p> <p>ATGás [consideração sobre redação da Abegás]:  Art. 12. A empresa ou o consorcio de empresas que não atendam aos requisitos e critérios de independência e autonomia estabelecidos no <i>caput</i> e nos §§ 1º e 2º do artigo 5º desta lei somente poderão obter autorização para a construção e ampliação de gasoduto de transporte caso fique comprovado, em processo seletivo público a ser promovido pela ANP, nos termos da regulação, que não existe outra empresa ou consórcio de empresas que atendam aos referidos requisitos com interesse na construção ou ampliação do gasoduto proposto.</p>
<p>Parágrafo Único. Havendo mais de um transportador interessado, a ANP deverá promover processo seletivo público para escolha do projeto mais vantajoso, considerando aspectos técnicos e econômicos.</p>	<p>§ 1º Havendo mais de um transportador interessado, a ANP deverá promover processo seletivo público para escolha do projeto mais vantajoso, considerando aspectos técnicos e econômicos.</p>	<p>Parágrafo Único. Havendo mais de um transportador interessado, a ANP deverá promover processo seletivo público para escolha do projeto mais vantajoso, considerando aspectos técnicos e econômicos.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Nova redação:</b>  Abegás:  § 1º A empresa ou o consórcio de empresas que obtenham autorização para a construção ou ampliação de gasoduto de transporte na forma do <i>caput</i> deverão constituir empresa transportadora para o exercício da atividade e ficarão sujeitas à certificação de independência referida no § 3º do artigo 5º desta lei.</p>
	<p>§ 2º. O processo definido no <i>caput</i> deste artigo não se aplica aos gasodutos e instalações referenciadas no § 5º do art. 11.</p>		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Nova redação:</b>  Abegás:  § 2º Caso fique comprovado na Chamada Pública prevista no <i>caput</i> o interesse de empresa ou consórcio de empresas que</p>

			<p>atendam aos referidos requisitos de independência e autonomia na construção e operação do gasoduto proposto, o carregador proponente deverá celebrar com a empresa ou o consórcio de empresas que manifestaram interesse termo de compromisso com relação aos volumes a serem movimentados, especificando prazo, condições de transporte e tarifas aplicáveis,</p> <p>§ 3º Os termos de compromisso deverão ser homologados pela ANP e serão condição essencial para a outorga da autorização à empresa ou consórcio de empresas que manifestaram interesse na Chamada Pública.</p>
<p>Art. 13. A ANP poderá, a qualquer momento, na forma da regulação, conduzir processo seletivo público para identificar a existência de transportadores interessados na construção ou ampliação de gasoduto ou instalação de transporte, cuja necessidade tenha sido identificada e que não tenha sido objeto dos planos coordenados de desenvolvimento do sistema de transporte.</p>			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: Art. 13. A ANP poderá, a qualquer momento, na forma da regulação, conduzir Chamada Pública para identificar a existência de transportadores interessados na construção ou ampliação de gasoduto ou instalação de transporte, cuja necessidade tenha sido identificada e que não tenha sido objeto dos planos coordenados de desenvolvimento do sistema de transporte.</p> <p>ATGás [consideração sobre redação da Abegás]: Art. 13. A ANP poderá, a qualquer momento, na forma da regulação, conduzir processo seletivo público para identificar a existência de transportadores interessados na construção ou ampliação de gasoduto ou instalação de transporte, cuja necessidade tenha sido identificada e que não tenha sido objeto dos planos coordenados de desenvolvimento do sistema de transporte.</p>
<p>Parágrafo único. Fica assegurado o direito de preferência ao transportador cuja instalação estiver sendo ampliada, nas mesmas condições da proposta vencedora.</p>			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>Art. 14. Constitui obrigação do transportador:</p>			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>

I - oferecer, por meio de plataforma eletrônica, serviços de transporte firme, interruptível, e outras modalidades de serviços previamente homologadas pela ANP, os quais serão formalizados por meio de contatos celebrados com os carregadores;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
II - adotar, em todas as suas operações, as medidas necessárias para a preservação das instalações, das áreas ocupadas e dos recursos naturais potencialmente afetados, garantindo a segurança das populações e a proteção do meio ambiente;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
III - estabelecer plano de emergência em face de incidentes e de quaisquer outros fatos ou circunstâncias que interrompam ou possam interromper os serviços de transporte;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
IV - em caso de emergência ou de incidente, comunicar o fato à ANP, às autoridades competentes e ao gestor da área de mercado, bem como adotar as providências previstas no plano de emergência;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
V - responsabilizar-se civilmente pelos atos de seus prepostos e indenizar todos e quaisquer danos decorrentes das atividades empreendidas, devendo ressarcir a União dos ônus que venha a suportar em consequência de eventuais demandas motivadas por atos do transportador;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
VI – adotar as melhores práticas internacionais da indústria de gás natural e obedecer às normas e procedimentos técnicos e científicos pertinentes à atividade de transporte de gás natural;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
VII – operar de forma transparente, não discriminatória e eficiente;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
VIII – realizar a programação logística, monitorar os desequilíbrios na operação do sistema e realizar o balanceamento nas suas instalações, conforme regulação da ANP;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
IX - não alienar, ceder ou dar em garantia os ativos vinculados à atividade de transporte de gás natural sem a prévia e expressa autorização da ANP;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
X - observar o disposto em regulação da ANP sobre o oferecimento, em garantia, da receita da atividade de transporte de gás natural, ou, na falta desta regulação, submeter essa operação à prévia anuência da ANP;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XI – planejar e propor as ampliações e adequações necessárias ao atendimento da demanda por serviços de transporte em horizonte de dez anos;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XII - divulgar os parâmetros de cálculo da receita máxima permitida de transporte aprovada pela ANP, na forma de sua regulação;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie



XIII - prestar informações de natureza técnica, operacional, econômico-financeira, contábil ou outras pertinentes ao serviço, nos termos de regulação da ANP;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XIV - manter registros contábeis da atividade de transporte de gás separados do exercício das demais atividades eventualmente por ele exploradas;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XV - submeter à aprovação da ANP a minuta de contrato padrão a ser celebrado com os carregadores, que deverá conter cláusula para resolução de eventuais divergências, podendo prever a convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XVI - submeter-se à regulação da atividade e a sua fiscalização;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XVII – elaborar, em conjunto com os carregadores, plano de contingência para o suprimento de gás natural de que trata o art. 39;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XVIII – atuar conforme o disposto no plano de contingência de que trata o art. 39; e	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XIX – fornecer todas as informações financeiras e contábeis requisitadas pela ANP para o estabelecimento e a revisão da receita máxima permitida de transporte.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 15. Observados os requisitos de independência e autonomia previstos no art. 5º e as condições e limites estabelecidos na regulação, o transportador poderá, no cumprimento de seus deveres:	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie  <b>Nova redação:</b> Transpetro (alternativa 1): Art 15. O transportador poderá, no cumprimento de seus deveres:
I - empregar, na execução dos serviços, equipamentos que não lhe pertençam;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás, Engie e Transpetro
II - contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço de transporte, bem como a implementação de projetos associados.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás, Engie e Transpetro
§ 1º Em qualquer caso, o transportador continuará responsável perante a ANP e os carregadores.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás, Engie e Transpetro

§ 2º As relações do transportador com os terceiros contratados nos termos do presente dispositivo serão regidas pelo direito comum, não existindo qualquer responsabilidade da União por eventuais prejuízos decorrentes deste contrato.

**Concordância:** Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás, Engie e Transpetro

**Nova redação (adição de parágrafos):**

Transpetro (alternativa 2):

§ 3º O terceiro deverá atuar de forma imparcial, não podendo interferir no acesso às infraestruturas de escoamento, processamento, regaseificação e estocagem, bem como na autonomia e independência dos Transportadores, sendo-lhe vedado compartilhar informações relacionadas aos serviços contratados pelo Transportador ou usá-las fora dos limites necessários à sua perfeita execução.

§ 4º Os requisitos de independência previstos no art. 5º desta lei não se aplicam ao terceiro contratado. Para cumprimento dos requisitos de independência e autonomia do TRANSPORTADOR, previstos no art. 5º desta lei, os contratos relativos a apoio técnico à operação, manutenção e integridade das instalações e das faixas dos gasodutos, sistemas de resposta a emergências, bem como projetos de expansão ou melhoria das instalações estarão sujeitos à prévia homologação da ANP, que avaliará a observância do disposto no §3º deste artigo 15.

Art. 16. Dependerão de prévia aprovação da ANP a cisão, a fusão, a transformação, a incorporação, a redução do capital da empresa autorizatória ou a transferência de seu controle societário, sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

**Concordância:** Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás e Engie

**Nova redação:**

ATGás:

Art. 16. Dependerá de prévia aprovação da ANP a transferência de seu controle societário.

§ 1º A aprovação será concedida se a transferência de controle não for prejudicial à competição e não colocar em risco a execução do serviço de transporte, sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

	§ 2º A cisão, fusão, transformação, incorporação ou redução do capital da empresa autorizatória deverá ser comunicada à ANP no prazo de 30 dias de sua ocorrência.
Art. 17. As tarifas de transporte de gás natural serão propostas pelo transportador e aprovadas pela ANP, após realização de consulta pública, segundo os critérios por ela previamente estabelecidos.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Parágrafo único. A ANP estabelecerá os critérios para revisão periódica e extraordinária das tarifas de transporte.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
<b>Seção III</b>	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
<b>Dos Sistemas de Transporte de Gás Natural</b>	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 18. A ANP regulará os sistemas de transporte de gás natural devendo para tanto estabelecer, entre outros:	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
I – os critérios para classificação das instalações como integrantes do sistema de transporte de gás natural;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
II – a formação de áreas de mercado de capacidade, assim como o processo de fusão entre elas, com o objetivo de progressiva diminuição do número de áreas;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
III – a formação de pontos virtuais de negociação de gás natural;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
IV – a formação das zonas de balanceamento;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
V – os critérios para constituição e atuação dos gestores das áreas de mercado, bem como as diretrizes para elaboração de códigos comuns de redes;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
VI - a padronização dos serviços de transporte a serem oferecidos de forma conjunta pelos transportadores da área de mercado de capacidade;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
VII - o processo de alocação de capacidade, inclusive nos casos de ampliação, e as metodologias para o cálculo das tarifas dos serviços de transporte;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie

VIII – os critérios para o uso eficiente dos sistemas de transporte, devendo criar mecanismos de incentivo à oferta de serviços de transporte adicionais pelos transportadores;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
IX – os mecanismos de garantias a serem oferecidos pelos carregadores nos contratos de serviço de transporte.			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 19. Os transportadores que operem em determinada área de mercado de capacidade deverão constituir gestor de área de mercado, nos termos da regulação da ANP.			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Parágrafo único. Nas hipóteses em que haja apenas um transportador na área de Mercado, esse deverá atuar também como gestor da área de mercado.			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 20. Constituem obrigações do gestor de área de mercado, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas na regulação:	Art. 20. Constituem obrigações do gestor de área de mercado:	Art. 20. Constituem obrigações do gestor de área de mercado, sem prejuízo de outras que lhe sejam atribuídas na regulação:	<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie <b>Coluna 2:</b>
I – publicar, de forma transparente, informações acerca das capacidades e tarifas de transporte referentes aos serviços de transporte oferecidos;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
II – conciliar os planos de manutenção das instalações integrantes da área de mercado;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
III – submeter o plano coordenado de desenvolvimento do sistema de transporte à aprovação da ANP;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
IV – submeter à aprovação da ANP os códigos comuns de redes e o plano de contingência, elaborados de forma transparente e conjunta pelos transportadores e carregadores; e			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
V - assegurar a atuação conjunta, coordenada e transparente dos transportadores para:			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
a) oferecer, aos carregadores potenciais, serviços de transporte padronizados na área de mercado de capacidade, de forma transparente e não discriminatória, por meio de plataforma eletrônica conjunta;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
b) balancear as áreas de mercado de capacidade, garantindo a integridade do sistema de transporte de gás natural;			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie

c) prestar serviços de transporte nas áreas de mercado de capacidade de forma eficiente e transparente, em observância aos códigos comuns de rede;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
d) calcular e alocar a capacidade de transporte dos pontos de entrada e saída da área de mercado de capacidade, nos termos da regulação estabelecida pela ANP;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
e) elaborar o plano coordenado de desenvolvimento do sistema de transporte, na periodicidade determinada pela ANP;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
f) executar o plano de contingência de que trata o art. 39; e	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
g) atender de forma diligente requisições de informações do conselho de usuários.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie <b>Exclusão:</b> Abegás
§ 1º O gestor de área de mercado responderá perante a ANP pelo descumprimento das obrigações previstas em Lei e em regulação.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
§ 2º Para fins de balanceamento das áreas de mercado de capacidade, os transportadores poderão contratar de serviços de armazenamento, acesso a terminais de GNL ou outros serviços eventualmente necessários para tal finalidade, nos termos da regulação da ANP.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
§ 3º O plano coordenado de desenvolvimento do sistema de transporte terá como objetivo o atendimento da demanda por transporte de gás natural no sistema de transporte, a diversificação das fontes de gás natural e a segurança de suprimento no horizonte de dez anos, conforme regulação da ANP.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
§ 4º Incumbe à ANP a avaliação dos planos coordenados de desenvolvimento do sistema de transporte, e, após realização de consulta pública, sua aprovação.	§ 4º Incumbe à ANP a avaliação dos planos coordenados de desenvolvimento do sistema de transporte, e, após realização de consulta e audiência públicas, sua aprovação.
Art. 21. Os serviços de transporte nas áreas de mercado de capacidade serão oferecidos no regime de contratação de capacidade por	Art. 21. Os serviços de transporte serão oferecidos nas modalidades de capacidade por ponto de entrada e por ponto de saída, que podem ser contratadas independentemente uma da outra. <b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie <b>Coluna 2:</b> Abegás
	<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie <b>Coluna 2:</b> Abegás



<p>entrada e saída, em que a entrada e a saída podem ser contratadas independentemente uma da outra.</p>		
<p>§ 1º As tarifas de transporte devem ser estruturadas pelos transportadores considerando os custos associados à atividade de transporte na área de mercado de capacidade.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>§ 2º O cômputo da receita máxima permitida de transporte e o cálculo das tarifas de transporte devem considerar a sinalização dos determinantes de custos associados à área de mercado de capacidade e ao sistema de transporte, além de incluir critérios de eficiência e competitividade, de acordo a regulação estabelecida pela ANP.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>§ 3º Na área de mercado de capacidade em que exista mais de um transportador, poderá ser definido procedimento para repasse de receita entre transportadores, conforme regulação da ANP e sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 10.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>Art. 22. Instalações de transporte não integrantes de sistema de transporte de gás natural poderão passar a integrá-lo mediante aprovação da ANP, precedida de consulta pública.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
	<p>Parágrafo único: É permitida a reclassificação de gasoduto específico ou de instalação integrante do sistema de distribuição da concessionária estadual, nos termos do § 2º do art. 25 da Constituição Federal, desde que haja anuência do Poder Concedente, do órgão regulador estadual e da respectiva concessionária de distribuição.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p>
<p>Art. 23. Os carregadores deverão constituir conselho de usuários para monitoramento do desempenho, da eficiência operacional e de investimentos dos transportadores.</p>		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p>



<p>§ 1º O conselho de usuários deverá permitir representatividade de produtores, autoprodutores, importadores, autoimportadores, comercializadores, distribuidoras, consumidores livres e membros independentes, com a estrutura de governança aprovada pela ANP.</p>		<p>§ 1º O conselho de usuários deverá permitir representatividade de produtores, autoprodutores, importadores, autoimportadores, comercializadores, distribuidoras, consumidores livres e membros independentes, com a estrutura de governança aprovada pela ANP.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacel, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p>
<p>§ 2º As informações necessárias para o monitoramento deverão ser requisitadas dos respectivos gestores de áreas de mercado.</p>		<p>§ 2º As informações necessárias para o monitoramento deverão ser requisitadas dos respectivos gestores de áreas de mercado.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacel, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p>
<p>§ 3º O conselho de usuários deverá elaborar, periodicamente, relatório sobre as não conformidades verificadas no exercício de sua competência e encaminhar para a ANP, para fins de apuração e devidas providências.</p>		<p>§ 3º O conselho de usuários deverá elaborar, periodicamente, relatório sobre as não conformidades verificadas no exercício de sua competência e encaminhar para a ANP, para fins de apuração e devidas providências.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacel, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p>
<p><b>Seção IV</b></p>			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacel, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p><b>Do Acesso de Terceiros aos Gasodutos e da Cessão de Capacidade</b></p>			
<p>Art. 24. A ANP deverá regular e fiscalizar o acesso de terceiros aos gasodutos de transporte, disciplinando a cessão de capacidade mediante a fixação de condições e critérios para sua liberação e contratação.</p>	<p>Art. 24. Fica assegurado o acesso de terceiros aos gasodutos de transporte, nos termos da ANP.</p>	<p>Art. 24. A ANP deverá regular e fiscalizar o acesso de terceiros aos gasodutos de transporte, disciplinando a cessão de capacidade mediante a fixação de condições e critérios para sua liberação e contratação.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacel, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Engie</p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás:</p>

			<p>Art. 24. Fica assegurado o acesso não discriminatório de terceiros aos gasodutos de transporte, nos termos da regulação da ANP.</p> <p>§ 1º-A A ANP deverá regular a cessão de capacidade, estabelecendo critérios para a sua liberação e contratação.</p>
§ 1º Entende-se por cessão de capacidade a transferência, no todo ou em parte, do direito de utilização da capacidade de transporte contratada.		§ 1º Entende-se por cessão de capacidade a transferência, no todo ou em parte, do direito de utilização da capacidade de transporte contratada.	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p>
§ 2º A regulação da ANP deverá estabelecer mecanismos compulsórios de cessão de capacidade cuja necessidade de uso de forma continuada não possa ser comprovada por seus contratantes.		§ 2º A regulação da ANP deverá estabelecer mecanismos compulsórios de cessão de capacidade cuja necessidade de uso de forma continuada não possa ser comprovada por seus contratantes.	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p>
§ 3º A ANP poderá estabelecer, para novos gasodutos que não integrem o sistema de transporte de gás natural, período no qual o acesso não será obrigatório.		§ 3º A ANP poderá estabelecer, para novos gasodutos que não integrem o sistema de transporte de gás natural, período no qual o acesso não será obrigatório.	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p>
	Art. 24-A. O acesso aos gasodutos de transporte dar-se-á, entre outras formas previstas em regulamentação, por contratação de serviço de transporte:		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: Art. 24-A. O acesso aos gasodutos de transporte dar-se-á, dentre outras formas previstas na regulação, por contratação de serviço de transporte:</p>
	I - firme, em capacidade disponível;		<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie
	II - interruptível, em capacidade ociosa; e		

	III - extraordinário, em capacidade disponível.		<b>Coluna 2:</b> Abegás
	§ 1º Entende-se:		<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie
	a) por capacidade disponível a parcela da capacidade de movimentação do gasoduto de transporte que não tenha sido objeto de contratação sob a modalidade firme;		<b>Coluna 2:</b> Abegás
	b) por capacidade ociosa a parcela da capacidade de movimentação do gasoduto de transporte que, temporariamente, não esteja sendo utilizada.		
	§ 2º O acesso aos gasodutos dar-se-á primeiramente na capacidade disponível e somente após sua integral contratação é que ficará garantido o direito de acesso à capacidade ociosa.		<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie <b>Coluna 2:</b> Abegás
	Art. 24-B. O acesso ao serviço de transporte firme, em capacidade disponível, referido no inciso I do caput do art. 27 desta Lei, dar-se-á mediante chamada pública realizada pela ANP.		<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie <b>Coluna 2:</b> <b>Nova redação:</b> Abegás: Art. 24-B. O acesso ao serviço de transporte firme, em capacidade disponível, dar-se-á mediante chamada pública realizada pela ANP.
	Parágrafo único. Os acessos aos serviços de transporte interruptível, em capacidade ociosa, e extraordinário, em capacidade disponível, dar-se-		<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie <b>Coluna 2:</b> Abegás

	ão na forma da regulamentação, assegurada a publicidade, transparência e garantia de acesso a todos os interessados.		
	Art. 24-C. Fica autorizada a cessão de capacidade, assim entendida como a transferência, no todo ou em parte, do direito de utilização da capacidade de transporte contratada sob a modalidade firme.		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p>
	Parágrafo único A ANP deverá disciplinar a cessão de capacidade de que trata este artigo de forma a preservar os direitos do transportador.		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p>
CAPÍTULO III			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GÁS NATURAL			
Art. 25. A empresa ou consórcio de empresas, constituído sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderá receber autorização da ANP para exercer as atividades de importação e exportação de gás natural.	Art. 25. Qualquer empresa ou consórcio de empresas, constituído sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderá receber autorização da ANP para exercer as atividades de importação e exportação de gás natural.		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p>
Parágrafo único. O exercício das atividades de importação e exportação de Gás Natural observará as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, em particular as relacionadas com o cumprimento do disposto no art. 4º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
CAPÍTULO IV			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
DA ESTOCAGEM SUBTERRÂNEA DE GÁS NATURAL			
Art. 26. A empresa ou consórcio de empresas, constituído sob as leis brasileiras, com sede e	Art. 26. A atividade de estocagem subterrânea de gás natural em reservatórios de hidrocarbonetos devolvidos à União e em outras formações geológicas não produtoras de hidrocarbonetos será		<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie

<p>administração no País, poderá receber autorização da ANP para exercer a atividade de estocagem subterrânea de gás Natural, devendo essa atividade se dar por conta e risco do interessado.</p>	<p>objeto de autorização a ser outorgada à empresa ou consórcio de empresas, desde que constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor.</p>	<p><b>Coluna 2:</b> Abegás e Engie</p>
<p>§ 1º Compete à ANP definir as formações geológicas e as regras para a outorga de autorização de que trata o <i>caput</i>.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>§ 2º Não constitui atividade de estocagem subterrânea de gás natural, nos termos da presente Lei, a reinjeção de gás natural em reservatórios produtores com o fito de evitar descarte ou de promover recuperação secundária de hidrocarbonetos.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
	<p>§ 3º O prazo da autorização será de até 30 (trinta) anos, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p>
<p>§ 3º Aplica-se à revogação da autorização para a atividade de estocagem subterrânea de gás natural o disposto no art. 11 desta Lei.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>Art. 27. A ANP disponibilizará aos interessados, de forma onerosa, os dados geológicos relativos às áreas com potencial para estocagem subterrânea de gás natural, para análise e confirmação de sua adequação.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>§ 1º A realização das atividades de pesquisas exploratórias não exclusivas necessárias à confirmação da adequação das áreas com potencial para estocagem dependerá de autorização da ANP.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>§ 2º Os dados obtidos nas atividades exploratórias de que trata o § 1º deste artigo serão repassados, de forma não onerosa, para a ANP.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>Art. 28. Fica assegurado o acesso de terceiros às instalações de Estocagem Subterrânea de Gás Natural, nos termos da regulação da ANP.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>Parágrafo Único. Caberá à ANP regular o período em que o acesso não será obrigatório, levando em conta os investimentos que viabilizaram sua implementação.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Exclusão:</b> Abegás</p>

Art. 29. O gás natural importado ou extraído nos termos das Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e nº 12.276, de 30 de junho de 2010, e armazenado em formações geológicas não constitui propriedade da União, a que alude o art. 20 da Constituição Federal.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
§ 1º O armazenador de gás natural não poderá retirar da formação geológica volume de gás natural superior ao originalmente armazenado.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
§ 2º A infração ao disposto no § 1º deste artigo sujeitará o infrator às penalidades de cancelamento automático da autorização e às penalidades previstas no art. 2º da Lei nº 8.176, de 8 de fevereiro de 1991.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
CAPÍTULO V	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
DO ACONDICIONAMENTO DE GÁS NATURAL	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 30. A atividade de acondicionamento de gás natural será exercida por empresa ou consórcio de empresas, constituído sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, por conta e risco do empreendedor, mediante autorização da ANP.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
§ 1º O enchimento de gasoduto, bem como o aumento ou rebaixamento de pressão não se enquadram como acondicionamento de gás natural.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
§ 2º O acondicionamento de gás natural em tanques, na sua forma gasosa ou liquefeita, será autorizado isoladamente ou no âmbito dos terminais ou plantas às quais pertencem.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 31. A ANP regulará o exercício da atividade de acondicionamento para transporte e comercialização de gás natural ao consumidor final por meio de modais alternativos ao dutoviário.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
§ 1º Entende-se por modais alternativos ao dutoviário a movimentação de gás natural por meio rodoviário, ferroviário e aquaviário.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
§ 2º A ANP articular-se-á com outras agências reguladoras para adequar a regulação do transporte referido no § 1º deste artigo, quando for o caso.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
CAPÍTULO VI	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
DOS GASODUTOS DE ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO E DAS UNIDADES DE PROCESSAMENTO, TRATAMENTO, LIQUEFAÇÃO E REGASEIFICAÇÃO DE GÁS NATURAL	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 32. Empresa ou consórcio de empresas, constituído sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderá receber autorização da ANP para exercer as atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de unidades de processamento ou tratamento de gás natural.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie  <b>Nova redação:</b>



	<p>Abegás: Art. 32. Empresa ou consórcio de empresas, constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos na regulação, poderão receber autorização da ANP para exercer as atividades de construção, ampliação de capacidade e operação de unidades de processamento ou tratamento de gás natural.</p>			
<p>Parágrafo único. O exercício da atividade de processamento ou tratamento de gás natural poderá ser autorizado para as empresas que atendam aos requisitos técnicos, econômicos e jurídicos estabelecidos na regulação.</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Exclusão:</b> Abegás [incorporação no <i>caput</i>]</p>			
<p>Art. 33. Empresa ou consórcio de empresas, constituído sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderá receber autorização da ANP para construir e operar unidades de liquefação e regaseificação de gás natural, bem como gasodutos de transferência e de escoamento da produção.</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: Art. 33. Empresa ou consórcio de empresas, constituídos sob as leis brasileiras, com sede e administração no País, poderão receber autorização da ANP para construir e operar unidades de liquefação e regaseificação de gás natural, bem como gasodutos de transferência e de escoamento da produção.</p>			
<p>Parágrafo único. A regulação deverá estabelecer as normas sobre a habilitação dos interessados e as condições para a outorga da autorização, prevendo as condições para a transferência de sua titularidade, respeitados os requisitos de proteção ambiental e segurança das instalações.</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>			
<p>Art. 34. O acesso não discriminatório de terceiros aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como aos terminais de GNL ocorrerá por meio de negociação entre as partes.</p>	<table border="1"> <tr> <td data-bbox="472 1066 904 1533"> <p>Art. 34. O acesso não discriminatório de terceiros aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como aos terminais de GNL num prazo de transição de cinco anos terá acesso obrigatório com tarifas fixadas pela ANP após esse período ocorrerá por meio de negociação entre as partes.</p> </td> <td data-bbox="904 1066 1339 1533"> <p>Art. 34. Fica assegurado o acesso não discriminatório de terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como aos terminais de GNL.</p> </td> <td data-bbox="1339 1066 2190 1533"> <p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: Art. 34. Os proprietários de gasodutos de escoamento da produção, de instalações de tratamento ou processamento de</p> </td> </tr> </table>	<p>Art. 34. O acesso não discriminatório de terceiros aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como aos terminais de GNL num prazo de transição de cinco anos terá acesso obrigatório com tarifas fixadas pela ANP após esse período ocorrerá por meio de negociação entre as partes.</p>	<p>Art. 34. Fica assegurado o acesso não discriminatório de terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como aos terminais de GNL.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: Art. 34. Os proprietários de gasodutos de escoamento da produção, de instalações de tratamento ou processamento de</p>
<p>Art. 34. O acesso não discriminatório de terceiros aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como aos terminais de GNL num prazo de transição de cinco anos terá acesso obrigatório com tarifas fixadas pela ANP após esse período ocorrerá por meio de negociação entre as partes.</p>	<p>Art. 34. Fica assegurado o acesso não discriminatório de terceiros interessados aos gasodutos de escoamento da produção, às instalações de tratamento ou processamento de gás natural, assim como aos terminais de GNL.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: Art. 34. Os proprietários de gasodutos de escoamento da produção, de instalações de tratamento ou processamento de</p>		

			gás natural, assim como de terminais de GNL, deverão elaborar e submeter à ANP termos de acesso para permitir que terceiros interessados acessem, de forma não discriminatória, as suas instalações.
§ 1º O proprietário da instalação terá preferência para uso da própria infraestrutura, na forma da regulação da ANP.			<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie [renumerado para § 3º]
§ 2º Os proprietários das instalações relacionadas no <i>caput</i> deverão elaborar, de forma conjunta, observadas as boas práticas da indústria e diretrizes da ANP, código de conduta e prática de acesso à infraestrutura, bem como assegurar a publicidade e transparência desses documentos.	§ 2º Caberá à ANP aprovar, nos termos de sua regulação, os códigos de conduta e prática de acesso às infraestruturas definidas no <i>caput</i> , bem como assegurar a publicidade e transparência das suas capacidades.	§ 2º Os proprietários das instalações relacionadas no <i>caput</i> deverão elaborar, de forma conjunta e conforme regulação da ANP, código de conduta e prática de acesso à infraestrutura, bem como assegurar a publicidade e transparência desses documentos.	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Sefel/MF</p> <p><b>Coluna 3:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: § 1º Os termos de acesso deverão conter os códigos de conduta e as práticas operacionais para a utilização das instalações, bem como informações e critérios objetivos e transparentes quanto à remuneração a ser paga ao proprietário e ao prazo do contrato de uso.</p>
		§ 2º-A A remuneração a ser paga ao proprietário para a utilização dos gasodutos de escoamento da produção e das instalações de tratamento ou processamento de gás natural e o prazo de duração do instrumento contratual serão objeto de acordo entre as partes, com base em critérios objetivos e transparentes previamente definidos e divulgados na forma dos códigos de condutas e práticas de acesso de que trata o § 2º.	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: § 2º A ANP, no prazo de até 1(um) ano a contar da data de publicação desta lei, regulará a elaboração dos termos de acesso, estabelecendo prazo para a sua submissão pelos proprietários das instalações.</p>

<p>§ 3º O proprietário de terminal de GNL definirá os serviços a serem prestados e respectivas remunerações com base em critérios objetivos e previamente definidos e divulgados.</p>	<p>§ 3º O proprietário de terminal de GNL definirá os serviços a serem prestados e respectivas remunerações com base em critérios objetivos e previamente definidos e divulgados, sob regulação e fiscalização da ANP.</p>	<p>§ 3º O proprietário de terminal de GNL definirá os serviços a serem prestados e respectivas remunerações com base em critérios objetivos e previamente definidos e divulgados na forma dos códigos de condutas e práticas de acesso de que trata o § 2º, sob regulação e fiscalização da ANP.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: § 4º Os proprietários das instalações referidas no caput poderão negociar com terceiros interessados a sua ampliação, de forma a permitir o acesso às mesmas, elaborando e submetendo à ANP termos de acesso na forma do § 1º.</p>
		<p>§ 3º-A Caberá à ANP, caso haja controvérsia, o arbitramento e a solução de conflitos diligentemente, observando os códigos de condutas e práticas de acesso, podendo constituir especialista para instruí-la em sua decisão, devendo, para tanto, estabelecer em regulação sua forma de atuação, ressalvada a possibilidade de as partes, de comum acordo, elegerem outro meio de resolução de disputas legalmente admitido no Brasil.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: § 4º Caberá à ANP arbitrar eventuais conflitos, tendo como base as informações contidas nos termos de acesso.</p>
		<p>§ 3º-B Os proprietários das instalações poderão negociar investimento adicional para ampliação de infraestrutura de modo a permitir o acesso de terceiros.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b></p>

<p>§ 4º O acesso de terceiros a terminal de GNL situado em instalação portuária deverá observar as regulações setoriais pertinentes.</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>	
<p>§ 5º Não se aplica o disposto no <i>caput</i> às instalações de tratamento ou processamento de gás natural localizadas em refinarias existentes na data de publicação desta lei.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p>	
<p>CAPÍTULO VII</p>		
<p>DA DISTRIBUIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS NATURAL</p>		
<p>Art. 35. O consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador cujas necessidades de movimentação de gás natural não possam ser atendidas pela distribuidora estadual poderão construir e implantar, diretamente, instalações e dutos para o seu uso específico, mediante celebração de contrato que atribua à distribuidora estadual a sua operação e manutenção, de acordo com a legislação estadual, devendo as instalações e dutos ser incorporados ao patrimônio estadual mediante declaração de utilidade pública e justa e prévia indenização, quando de sua total utilização.</p>		
<p>§ 1º As tarifas de operação e manutenção das instalações serão estabelecidas pelo órgão regulador estadual em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.</p>		
<p>§ 2º Caso as instalações e os dutos sejam construídos e implantados pelas distribuidoras estaduais, as tarifas estabelecidas pelo órgão regulador estadual considerarão os custos de investimento, operação e manutenção, em observância aos princípios da razoabilidade, transparência, publicidade e às especificidades de cada instalação.</p>		
<p>§ 3º Caso as instalações de distribuição sejam construídas pelo consumidor livre, pelo autoprodutor ou pelo autoimportador, na forma prevista no <i>caput</i> deste artigo, a distribuidora estadual poderá solicitar-lhes que as instalações sejam dimensionadas de forma a viabilizar o atendimento a outros usuários, negociando com o consumidor livre, o autoprodutor ou o autoimportador as contrapartidas necessárias, sob a arbitragem do órgão regulador estadual.</p>		
<p>Art. 36. A comercialização de gás natural dar-se-á mediante a celebração de contratos de compra e venda de gás natural, registrados na ANP ou em entidade por ela habilitada, nos termos de sua regulação,</p>	<p>Art. 36. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal, a comercialização de gás natural dar-se-á mediante a celebração de contratos registrados conforme regulação da ANP.</p>	<p>Art. 36. A comercialização de gás natural dar-se-á mediante a celebração de contratos de compra e venda de gás natural, registrados na ANP ou em entidade por ela habilitada, nos termos de sua regulação,</p> <p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b> Engie</p>

ressalvada a venda de gás natural pelas distribuidoras aos respectivos consumidores cativos.		ressalvada a venda de gás natural pelas distribuidoras aos respectivos usuários finais.	<p><b>Nova redação:</b> Abegás: Art. 36. A comercialização de gás natural dar-se-á mediante a celebração de contratos de compra e venda registrados na ANP ou em entidade por ela habilitada, nos termos de sua regulação, ressalvada a venda de gás natural pelas distribuidoras de gás canalizado aos respectivos usuários finais.</p>
§ 1º A ANP deverá estabelecer o conteúdo mínimo dos contratos de comercialização, bem como a vedação a cláusulas que prejudiquem a concorrência.			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
	§ 1º-A Poderá a ANP ser solicitada a avaliar a origem ou a caracterização das reservas que suportarão a entrega dos volumes de gás natural contratados, mediante pagamento de taxa estabelecida em regulação.		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás e Engie</p>
	§ 1º-B A ANP, conforme disciplina específica, poderá requerer os dados referidos no § 2º deste artigo do agente vendedor do gás natural.		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás e Engie</p>
§ 2º Poderão exercer a atividade de comercialização de gás natural, por sua conta e risco, mediante autorização outorgada pela ANP, as distribuidoras, os consumidores livres, os produtores, os autoprodutores, os importadores, os autoimportadores e os comercializadores.			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás [adição de § 2º-A]: § 2º-A A comercialização de excedentes de gás natural pelos consumidores livres, autoimportadores e autoprodutores dependerá de acordo operacional com as distribuidoras de gás canalizado, nos termos da regulação estadual.</p>
§ 3º Não está sujeita a autorização da ANP a venda de gás natural, pelas distribuidoras, aos respectivos consumidores cativos.	§ 3º Não está sujeita a autorização da ANP a venda de gás natural, pelas distribuidoras, aos respectivos consumidores.	§ 3º Não está sujeita a autorização da ANP a venda de gás natural, pelas distribuidoras, aos respectivos usuários finais.	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Coluna 3:</b> Engie</p>



<p>§ 4º A comercialização que ocorra no mercado organizado de gás natural deve ser efetuada por meio de contratos de compra e venda padronizados, nos termos da regulação da ANP.</p>	<p>§ 4º A comercialização que ocorra no mercado organizado de gás natural deve ser efetuada por meio de contratos de compra e venda padronizados registrados nos termos da regulação da ANP, ressalvado o disposto no § 2º, Art. 25 da Constituição Federal.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás e Engie</p>
<p>§ 5º Os contratos de comercialização de gás natural deverão conter cláusula para resolução de eventuais divergências, podendo, inclusive, prever a convenção de arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>§ 6º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão ou autorização ficam autorizadas a aderir ao mecanismo e à convenção de arbitragem a que se refere o §5º.</p>	<p>§ 6º As empresas públicas e as sociedades de economia mista, suas subsidiárias ou controladas, titulares de concessão ou autorização ficam autorizadas a aderir ao mecanismo e à convenção de arbitragem.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás e Engie</p>
<p>§ 7º Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes das contratações de gás natural de que trata este artigo.</p>	<p>§ 7º Consideram-se disponíveis os direitos relativos a créditos e débitos decorrentes das contratações de gás natural.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Engie</p>
<p>Art. 37. O agente interessado em atuar como entidade administradora do mercado de gás natural deverá celebrar acordo de cooperação técnica com a ANP, no qual serão estabelecidas minimamente as obrigações de:</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>I – facultar o acesso da Agência a todos os contratos registrados no termos do art. 36;</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>II – certificar-se de que os contratos estão aderentes à regulação da ANP de que trata art. 36;</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>III – atender ao fluxo e ao sigilo de informações entre as entidades administradoras do mercado e os gestores das áreas de mercado de capacidade, nos termos da regulação.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>



<p>§ 2º O acordo de cooperação técnica celebrado com a ANP não afasta a obrigatoriedade de atendimento da regulação e da autorização de outros órgãos competentes.</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>Art. 38. Caberá à ANP acompanhar o funcionamento do mercado de gás natural e adotar mecanismos de estímulo à eficiência e à competitividade e de redução da concentração na oferta de gás natural com vistas a coibir condições de mercado favoráveis à prática de infrações contra a ordem econômica.</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>§ 1º Os mecanismos de que trata o <i>caput</i> poderão incluir:</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>I - medidas de desconcentração de oferta e de cessão compulsória de capacidade de transporte; e</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>II - programa de venda de gás natural por meio do qual comercializadores que detenham elevada participação no mercado sejam obrigados a vender, por meio de leilões, parte dos volumes de que são titulares com preço inicial, quantidade e duração a serem definidos pela ANP.</p>	<p>II - programa de venda de gás natural por meio do qual comercializadores que detenham elevada participação no mercado sejam obrigados a vender, por meio de leilões ascendentes, parte dos volumes de que são titulares com preço mínimo inicial, quantidade e duração a serem definidos pela ANP.</p> <p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: II - programa de venda de gás natural por meio do qual comercializadores que detenham elevada participação no mercado sejam obrigados a vender, por meio de leilões, parte dos volumes de que são titulares com preço mínimo inicial, quantidade e duração a serem definidos pela ANP.</p>
<p>§ 2º A ANP deverá consultar o órgão competente do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC previamente à aplicação das medidas de que trata o § 1º.</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p></p>	<p>§ 3º Ficam preservados os contratos de compra e venda de gás natural vigentes em novembro de 2017.</p> <p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás</p>
<p>CAPÍTULO VIII</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>DA CONTINGÊNCIA NO SUPRIMENTO DE GÁS NATURAL</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>

<p>Art. 39. Os transportadores, em conjunto com os carregadores, deverão elaborar plano de contingência para o suprimento de gás natural, consoante diretrizes do CNPE, e submetê-lo à aprovação da ANP.</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>§ 1º Entende-se por contingência a incapacidade temporária, real ou potencial, de atendimento integral da demanda de gás natural fornecido em base firme decorrente de fato superveniente imprevisto e involuntário, em atividades da esfera de competência da União, que acarrete impacto significativo no abastecimento do mercado de gás natural.</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>§ 2º Em situações de contingência, entende-se por base firme a modalidade de fornecimento ajustada entre as partes pela qual o fornecedor obriga-se a entregar o gás regularmente, enquadrando-se nesse conceito o consumo comprovado dos fornecedores em suas instalações de produção, de transporte, de processamento e industriais.</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>§ 3º O plano de contingência deverá dispor, entre outros aspectos, sobre:</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>I - medidas iniciais, quando couberem;</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>II – protocolo de comunicação;</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>III - medidas que mitiguem a redução na oferta de gás;</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>IV - consumos prioritários;</p>	<p>IV - consumos prioritários, especialmente aqueles vinculados aos serviços públicos atendidos pelas Distribuidoras de Gás Natural canalizado;</p> <p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: IV - consumos prioritários, especialmente aqueles vinculados aos serviços públicos atendidos pelas Distribuidoras de Gás Canalizado;</p>
<p>V - distribuição de eventuais reduções na oferta de gás de forma isonômica, atendidos os consumos prioritários e respeitadas as restrições de logística.</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>

Art. 40. Os contratos de comercialização e de serviço de transporte de gás natural deverão prever cláusula de observância compulsória do plano de contingência, incluindo a possibilidade de suspensão de obrigações e penalidades em situações caracterizadas como de contingência.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 41. Os gestores das áreas de mercado deverão celebrar acordo de cooperação técnica com distribuidoras situadas nas respectivas áreas de mercado para atuação conjunta e coordenada e para atendimento dos consumos prioritários de que trata o inciso IV do § 3º do art. 39 em situações caracterizadas como de contingência no suprimento de gás natural.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 42. A ANP estabelecerá procedimentos de contabilização e liquidação, de aplicação compulsória a todos os agentes da indústria do gás natural, destinados a quitar as diferenças de valores decorrentes das operações comerciais realizadas entre as partes, em virtude da execução do plano de contingência.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
§ 1º Até o limite dos volumes contratados, os fornecedores e transportadores afetados pela execução do plano de contingência, porém não envolvidos na situação de contingência, têm assegurada a manutenção dos preços contratados, ainda que venham a fornecer parte do volume ofertado a outros consumidores ou distribuidoras.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
§ 2º Fica facultada a utilização de entidade existente para efetuar a contabilização e liquidação de que trata este artigo, com os custos decorrentes da operacionalização suportados pelos agentes da indústria de gás natural, nos termos da regulação da ANP.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 43. A execução do plano de contingência será de responsabilidade dos transportadores, coordenados pelos gestores das áreas de mercado, com acompanhamento da ANP.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Parágrafo único. Caberá à ANP homologar o início e o fim das situações de contingência.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 44. O descumprimento das determinações do plano de contingência implicará penalidades pecuniárias, correspondentes ao dobro do prejuízo provocado, conforme apuração da ANP, a serem aplicadas e cobradas do agente infrator pela ANP.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Parágrafo único. A aplicação da penalidade prevista neste artigo não elimina ou restringe o direito dos agentes prejudicados pelo descumprimento do plano de contingência de exigir reparações, na forma da legislação civil, perante o responsável, pelos eventuais prejuízos incorridos.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 45. A aplicação do plano de contingência não exime o agente que deu causa ao prejuízo de ser responsabilizado por culpa ou dolo.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
CAPÍTULO IX	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie

<p>Art. 46. Fica assegurada a manutenção dos regimes de consumo de gás natural em unidades de produção de fertilizantes e instalações de refinação de petróleo nacional ou importado existentes em 5 de março de 2009.</p>	<p>Art. 46. Fica assegurada a manutenção dos volumes médios dos últimos 36 (trinta e seis meses) anteriores a 04 de março de 2009, e os regimes de consumo de gás natural em unidades de produção de fertilizantes e instalações de refinação de petróleo nacional ou importado existentes em 04 de março de 2009.</p>	<p>Art. 46. Fica assegurada a manutenção dos regimes de consumo de gás natural em unidades de produção de fertilizantes e instalações de refinação de petróleo nacional ou importado existentes em 5 de março de 2009.</p>	<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: Art. 46. Fica assegurada a manutenção dos regimes de fornecimento de gás natural a unidades de produção de fertilizantes e a instalações de refinação de petróleo nacional ou importado existentes em 5 de março de 2009, adotando-se como referência os volumes médios fornecidos a tais instalações nos 36 (trinta e seis) meses anteriores àquela data.</p>
<p>Art. 47. Fica assegurada a manutenção dos regimes e modalidades de exploração dos gasodutos que, em 5 de março de 2009, que realizassem o suprimento de gás natural em instalações de refinação de petróleo nacional ou importado e unidades de produção de fertilizantes.</p>			<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>Art. 48. As novas modalidades de serviço de transporte não prejudicarão os direitos dos transportadores decorrentes dos contratos vigentes na data da publicação desta Lei.</p>	<p>Art. 48. As novas modalidades de serviço de transporte não prejudicarão os direitos dos transportadores decorrentes dos contratos vigentes na data de publicação desta Lei.</p>		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: Art. 48. As novas modalidades de serviço de transporte não prejudicarão os direitos dos transportadores e carregadores decorrentes dos contratos vigentes na data de publicação desta Lei.</p>
	<p>§ 1º-A Incluem-se, para fins do disposto no <i>caput</i>, as premissas para cálculo da tarifa, o prazo, a receita e os critérios de reajuste definidos nos respectivos contratos.</p>		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF e Engie</p> <p><b>Coluna 2:</b> Abegás e ATGás</p>
<p>§ 1º Os contratos de serviço de transporte vigentes na data de publicação desta Lei serão adequados, no prazo de até</p>	<p>§1º Os contratos da atividade de transporte de gás natural vigentes na data de publicação desta Lei serão adequados, no prazo de até cinco anos, contados da publicação desta Lei, ou de até três anos, contados da edição de mencionada norma, o que</p>		<p><b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p>

<p>cinco anos, contados da publicação desta Lei, ou de até três anos, contados da edição de mencionada norma, o que expirar por último, de modo a refletir os novos regimes de contratação de capacidade, preservando a receita auferida pelos transportadores com os respectivos contratos.</p>	<p>expirar por último, de modo a refletir as novas modalidades de contratação de serviço de transporte, preservando a receita auferida pelos transportadores com os respectivos contratos.</p>	<p><b>Coluna 2:</b></p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: §1º Os contratos da atividade de transporte de gás natural vigentes na data de publicação desta Lei serão adequados, no prazo de até cinco anos, contados da publicação desta Lei, ou de até três anos, contados da edição de mencionada norma, o que expirar por último, de modo a refletir as novas modalidades de contratação de serviço de transporte, observado o disposto no caput e no § 1º-A.</p>
<p>§ 2º A ANP poderá considerar, no processo definição ou revisão das tarifas de transporte, a compensação por eventuais prejuízos às partes, desde que devidamente comprovados.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás e Engie</p> <p><b>Nova redação:</b> ATGás: § 2º A ANP deverá considerar, para fins das tarifas de transporte na modalidade de reserva de capacidade por entrada e saída, as condições econômicas e financeiras originalmente pactuadas nos contratos de serviço de transporte em vigor na data desta Lei, incluindo eventuais aumentos de custos ou riscos da atividade de transporte de gás que sejam decorrentes desta Lei.</p>
<p>Art. 49 A União, por intermédio do Ministério de Minas e Energia e da ANP, deverá articular-se com os Estados e o Distrito Federal para a harmonização e o aperfeiçoamento das normas atinentes à indústria de gás natural, inclusive em relação à regulação do consumidor livre.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>Parágrafo único. Os mecanismos necessários à implementação do disposto no <i>caput</i> serão definidos em regulamento.</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie</p> <p><b>Nova redação:</b> Abegás: Parágrafo único. Os mecanismos necessários à implementação do disposto no caput serão definidos, em conjunto, pelos Estados e pela União.</p>
<p>Art. 50. Os arts. 2º, 8º, 8º-A, 23, e 58 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:</p>		<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>



“Art. 2º .....		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XIV – estabelecer diretrizes para o suprimento de gás natural nas situações caracterizadas como de contingência, nos termos previsto em lei.” (NR)		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
“Art. 8º .....		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
.....		
VIII - declarar a utilidade pública, para fins de desapropriação e instituição de servidão administrativa, das áreas necessárias à exploração, ao desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural, à construção de refinarias, de unidades de processamento de gás natural, de estocagem subterrânea, de dutos e de terminais;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
.....		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XIX - regular e fiscalizar o acesso à capacidade dos gasodutos de transporte;	XIX - regular e fiscalizar o acesso não discriminatório à capacidade dos gasodutos de transporte;	<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie  <b>Coluna 2:</b> Abegás
.....		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XXIII - regular e fiscalizar o exercício da atividade de estocagem de gás natural e o acesso de terceiros às instalações autorizadas;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
.....		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XXVI – autorizar e fiscalizar a prática da atividade de comercialização de gás natural;	XXVI - autorizar a prática da atividade de comercialização de gás natural, dentro da esfera de competência da União;	<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie  <b>Coluna 2:</b> Abegás



.....		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XXIX - promover medidas para ampliar a concorrência no mercado de gás natural;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
	XXIX-A - autorizar e fiscalizar a prática de carregamento de gás natural;	<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie  <b>Coluna 2:</b> Abegás
XXX - regular, autorizar e fiscalizar o autoprodutor e o autoimportador de gás natural;	XXX - regular, autorizar e fiscalizar o autoprodutor e o autoimportador de gás natural, ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;	<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie  <b>Coluna 2:</b>  <b>Nova redação:</b> Abegás: XXX - regular, autorizar e fiscalizar, no âmbito federal, o autoprodutor e o autoimportador de gás natural, observado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal;
XXXI - regular os critérios para classificação de consumidores de gás natural como consumidores livres, de forma concorrente com a legislação estadual;		<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie  <b>Coluna 2:</b> Abegás
XXXII - estabelecer os procedimentos para as situações no suprimento de gás natural caracterizadas como de contingência e supervisionar a execução dos planos de contingência;	XXXII - estabelecer os procedimentos para as situações caracterizadas como de contingência no suprimento de gás natural e supervisionar a execução dos planos de contingência;	<b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie  <b>Coluna 2:</b> Abegás
XXXIII - certificar transportadores quanto ao enquadramento em critérios de autonomia e independência estabelecidos em regulação;		<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie

XXXIV - regular e aprovar os planos coordenados de desenvolvimento do sistema de transporte de gás natural, bem como fiscalizar a sua execução;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XXXV - regular, autorizar e fiscalizar o exercício da atividade de transporte de gás natural visando ao acesso não discriminatório à capacidade de transporte e à eficiência operacional e de investimentos;	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
XXXVI – estabelecer princípios básicos para a elaboração dos códigos de condutas e práticas de acesso aos terminais de Gás Natural Liquefeito - GNL e às infraestruturas de escoamento, tratamento e processamento de gás natural.” (NR)	XXXVI - regular a elaboração dos códigos de condutas e práticas de acesso aos terminais de GNL e às infraestruturas de escoamento, tratamento e processamento de gás natural.
“Art. 8º-A. Caberá à ANP supervisionar a movimentação de gás natural na rede de transporte e as medidas adotadas nas situações caracterizadas como de contingência.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
.....	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
	II - manter banco de informações relativo ao sistema de movimentação de gás natural permanentemente atualizado com as informações sobre necessidades de reforço ao sistema;
.....	.....
V - estabelecer padrões e parâmetros para a operação e manutenção eficientes do sistema de transporte e estocagem subterrânea de gás natural.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
.....”(NR)	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
“Art. 23. ....	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
.....	.....

<p>§ 3º Será dispensada da licitação prevista no <i>caput</i> deste artigo a extração residual de hidrocarbonetos resultante do exercício da atividade de estocagem subterrânea de gás natural, nos termos de regulação da ANP.” (NR)</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>“Art. 58. Será facultado a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, com exceção dos terminais de Gás Natural Liquefeito – GNL, mediante remuneração ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, nos termos da lei e da regulamentação aplicável.</p>	<p>“Art. 58. Será facultado a qualquer interessado o uso dos dutos de transporte e dos terminais marítimos existentes ou a serem construídos, mediante remuneração adequada ao titular das instalações ou da capacidade de movimentação de gás natural, nos termos da lei e da regulamentação aplicável.</p>
<p>§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração da instalação com base em critérios previamente estabelecidos, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.</p>	<p>§ 1º A ANP fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração adequada com base em critérios previamente estabelecidos, caso não haja acordo entre as partes, cabendo-lhe também verificar se o valor acordado é compatível com o mercado.</p>
<p>.....(NR).</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>Art. 53. Os Arts. 3º e 10 da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>“Art. 3º .....</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>.....</p>	
<p>XX – comercializar gás natural em desacordo com a legislação aplicável:</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>

Multa - de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
.....” (NR)	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
Art. 10. ....	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
.....	
VI – descumprir a regulação referente às normas de independência, editadas pela ANP, referentes ao transporte de gás natural ou à influência dos agentes da indústria do gás natural na gestão das distribuidoras de gás canalizado.	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie  <b>Nova redação:</b> Abegás: VI – descumprir a regulação referente às normas de autonomia e independência editadas pela ANP, referentes ao transporte de gás natural.
.....” (NR)	<b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie
	Art. 54-A. Fica autorizada a concessão de crédito por instituição financeira estatal à sociedade de economia mista estabelecida como distribuidora de gás canalizado, desde que esta sociedade não esteja enquadrada nas vedações previstas no art. 35 e art. 36, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo o Banco Central do Brasil publicar em 60 (sessenta) dias resolução alterando as resoluções que disponham de maneira diversa.
	[VERIFICAR SE A RESOLUÇÃO CMN Nº 4.589, DE 29 DE JUNHO DE 2017, ATENDE À DEMANDA, VISTO QUE SUBSTITUIU A RESOLUÇÃO CMN Nº 2.827, DE 30 DE MARÇO DE 2001, ESTABELECENDO, ENTRE OUTROS, LIMITE GLOBAL ANUAL DE CRÉDITO PARA O SETOR PÚBLICO]  <b>Coluna 1:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, ATGás e Engie  <b>Coluna 2:</b> Abegás  <b>Coluna 3:</b>

<p>Art. 54 Ficam revogados a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e o inciso XXII do art. 6º, os incisos XX, XXI, XXII, XXIV e XXV do art. 8º e o §1º do art. 8º-A da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997.</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>	<p><b>Concordância:</b> Abrace, Abal, Abar, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer, Cogen, IBP, MPDG, Petrobras, Sefel/MF, Abegás, ATGás e Engie</p>
<p>Outros comentários ou propostas recebidos</p>	<p>A manifestação do Fórum do Gás Natural, subscrita por Abrace, Abal, Abiape, Abiquim, Abividro, Abraceel, Abraget, Anace, Anfacer, Apine, Aspacer e Cogen, apoia ainda:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>i) a definição de infraestrutura privada para movimentação de gás natural para a execução das atividades de autoprodução e autoimportação <i>in situ</i>;</li> <li>ii) o estabelecimento de prazo para regulamentação pelo CNPE de política para o gás matéria prima; e</li> <li>iii) a garantia da manutenção da qualidade atual do gás natural consumido pelo mercado.</li> </ul>